

Parágrafo Quinto – Havendo interesse da Locadora em não renovar o contrato de locação, deverá informar ao Locatário, por qualquer meio (Notificação formal, Email, Whatsapp por exemplo) com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias ao término do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Sexto – O(a) Locatário(a) pagará, no ato da assinatura do presente, além do valor antecipado do aluguel do mês corrente, o valor de R\$ 280,00 à título de Caução. O Caução corresponderá ao último mês do contrato de locação, de forma que, quando do encerramento do contrato este valor será utilizado para quitação da última mensalidade.

Parágrafo Sétimo – O valor previsto no parágrafo anterior poderá ser utilizado para pagamento ou abatimento de despesas com limpeza, pintura, consertos e etc da sala ou equipamentos integrantes dessa, caso o Locatário não a entregue em perfeito estado de conservação conforme previsão contratual. Referido adiantamento também poderá ser utilizado como pagamento ou abatimento de multas ou indenizações contratuais.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** – O Locatário compromete-se a comunicar imediatamente à Locadora a existência de qualquer problema estrutural do imóvel que venha a ter conhecimento, ficando, a Locadora responsável pela realização de obras que importarem na segurança do imóvel.

Toda e qualquer modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações é expressamente necessária prévia anuência por escrito do (a) LOCADOR (A), e, as que com autorização forem feitas, passarão a pertencer ao patrimônio do (a) LOCADOR (A), sem direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel de parte do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) ao fim da Locação.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>** - O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) fica (m) obrigado (a) (s), no curso da locação, a satisfazer todas as intimações dos poderes públicos, a que der causa. Eventuais intimações da Prefeitura ou das autoridades sanitárias não ensejarão por si só a rescisão deste contrato;

**Cláusula 6.<sup>a</sup>** – O (A) LOCADOR (A) pode, quando julgar necessário, VISTORAR o imóvel e suas dependências a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações aqui assumidas, de conformidade com o que determina o artigo 23, inciso IX da Lei n.º 8.245/91.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>** - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, a cessão e o empréstimo total ou parcial do imóvel sem prévio consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A), e, no caso deste ser dado, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverão providenciar devida e oportunamente, junto aos ocupantes, afim de que esteja o imóvel inteiramente livre e desimpedido ao findar a locação, cessão, empréstimo ou transferência não autorizada pelo (a) LOCADOR (A), qualquer alteração que venha a ser feita ou contrato social do (a) LOCATÁRIO (A) (S);